ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

L E I nº 142

CONCEDE DIÁRIAS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, uzando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, para fins de direito, concedido ao Prefeito Municipal em exercício, DIÁRIAS em serviço desta Administração.

Art. 2º - As diárias concedidas na conformidade do artigo anterior desta Lei, serão pagas ao Senhor Prefeito Municipal, na base de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º - A percepção das diárias, estabelecidas de conformidade com o artigo 2º, não poderão exceder de 10 (dez) diárias em cada mês.

Art. 4º - Para atender as despezas decorrentes da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial na importância de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), condicionado as possibilidades financeiras do exercício corrente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, ésta Lei entrará a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 19 de Maio de 1 953.-

[illegible] Presidente

Alberto Alvarenga de Barcellos

Fortunato Cruz Bonfim - voto vencido

Antonio [illegible]

Alves de Moraes